

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, compreendendo: (I) pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores públicos desta municipalidade; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, de fontes de recursos não vinculadas; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaboraí, suas Autarquias e Fundos, conforme especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos anexos integrantes e complementares deste documento;

1.2. O Município Contratante deverá centralizar, com exclusividade, o pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da Prefeitura de Itaboraí, de fontes de recursos não vinculadas, sem a cobrança de qualquer tipo de tarifa.

1.3. A instituição financeira Contratada poderá oferecer produto de empréstimo consignado aos servidores, sem caracterizar exclusividade, desde que a taxa de juros seja compatível com o mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município de Itaboraí – RJ movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.2. O atual contrato celebrado nos autos do processo administrativo nº 2006/2019 junto ao Banco Itaú Unibanco S.A, encerrar-se-á no dia 10 de dezembro de 2024, sendo certo que não há mais possibilidade de aditá-lo, o que se faz necessário a instauração de novo procedimento de contratação para os referidos serviços, posto serem relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas deste ente federativo.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. A contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência, será regida conjuntamente pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto nº 295, de 27 de dezembro de 2023, pelo Decreto nº 300, de 28 de dezembro de 2023. Aplicam-se ao presente torneio licitatório, ainda, as Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As Folhas de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, incluindo todos os órgãos da administração direta, indireta, fundacional, autarquias e fundos, no que tange à sua distribuição quantitativa têm a seguinte composição:

4.1.1. Composição da Folha de Pagamento dos servidores estatutários, comissionado e contratos temporários da Prefeitura Municipal de Itaboraí

Faixa de Valores	SERVIDORES ESTATUTÁRIOS		SERVIDORES COMISSIONADOS		SERVIDORES CONTRATADOS		TOTAL	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Até R\$ 1.500,00	20	R\$ 24.105,45	1036	R\$ 1.475.549,50	2745	R\$ 4.034.993,08	3.801	R\$ 5.534.648,03
De 1.500,01 a 2.000,00	50	R\$ 91.931,49	262	R\$ 516.489,47	431	R\$ 811.833,48	743	R\$ 1.420.254,44
De 2.000,01 a 2.500,00	146	R\$ 334.307,26	380	R\$ 939.811,16	137	R\$ 333.759,00	663	R\$ 1.607.877,42
De 2.500,01 a 3.000,00	81	R\$ 224.898,11	9	R\$ 23.970,67	67	R\$ 193.244,08	157	R\$ 442.112,86
De 3.000,01 a 3.500,00	524	R\$ 1.739.573,72	18	R\$ 60.040,00	153	R\$ 473.548,01	695	R\$ 2.273.161,73
De 3.500,01 a 4.500,00	885	R\$ 3.479.236,82	186	R\$ 725.914,00	165	R\$ 685.480,92	1.236	R\$ 4.890.631,74
De 4.500,01 a 9.000,00	927	R\$ 5.413.865,15	143	R\$ 907.608,17	134	R\$ 1.039.620,19	1.204	R\$ 7.361.093,51
De 9.000,01 a 15.000,00	106	R\$ 1.156.427,31	82	R\$ 984.806,90	74	R\$ 868.630,00	262	R\$ 3.009.864,21

Acima de 15.000,00	50	R\$ 1.191.862,04	6	R\$ 103.600,00	3	R\$ 69.200,00	59	R\$ 1.364.662,04
TOTAL		R\$ 13.656.207,35	2.122	789,87		R\$ 8.510.308,76	8.820	R\$ 27.904.305,98

4.1.2. Composição da Folha de Pagamento dos servidores estatutários, comissionados e servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – ITAPREVI:

FAIXA DE VALORES	SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO ITAPREVI		SERVIDORES COMISSIONADOS DO ITAPREVI		APOSENTADOS E PENSIONISTAS		TOTAL	
	Quant.	Valor bruto	Quant.	Valor bruto	Quant.	Valor bruto	Qtde	Valor
Até 1.500,00	0	R\$ -	0	R\$ -	435	R\$ 607.407,60	435	R\$ 607.407,60
De 1.500,01 a 2.000,00	0	R\$ -	4	R\$ 6.780,00	187	R\$ 324.044,52	191	R\$ 330.824,52
De 2.000,01 a 2.500,00	0	R\$ -	8	R\$ 19.800,00	136	R\$ 304.215,20	144	R\$ 324.015,20
De 2.500,01 a 3.000,00	0	R\$ -	1	R\$ 3.000,00	114	R\$ 310.948,21	115	R\$ 313.948,21
De 3.000,01 a 3.500,00	2	R\$ 6.407,45	1	R\$ 3.300,00	191	R\$ 631.444,18	194	R\$ 641.151,63
De 3.500,01 a 4.500,00	4	R\$ 14.571,61	3	R\$ 10.800,00	764	R\$ 3.075.610,37	771	R\$ 3.100.981,98
Acima de 4.500,01	6	R\$ 43.892,00	3	R\$ 25.500,00	227	R\$ 1.753.957,48	236	R\$ 1.823.349,48
TOTAIS	12	R\$ 64.871,06	20	R\$ 69.180,00	2.054	R\$ 7.007.627,56	2.086	R\$ 7.141.678,62

4.1.3. Comparativo das Folhas de Pagamento

Folha	Qtde de Servidores	Referência: 06/2024
PREFEITURA	8.820	R\$ 27.904.305,98
ITAPREVI	2.086	R\$ 7.141.678,62

TOTAL	10.906	R\$ 35.045.984,60
--------------	---------------	--------------------------

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR OFERTA, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

5.2. Justifica-se a necessidade de realizar PREGÃO ELETRÔNICO, em face das peculiaridades da contratação e por tratar-se de serviço comum.

5.3. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Não será admitida a participação de instituições:

6.1.1.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

6.1.1.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com Prefeituras e demais órgãos públicos;

6.1.1.3. Em consórcio ou grupo de empresas;

6.1.1.4. Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação;

6.1.1.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Itaboraí/RJ.

6.1.1.6. Instituições que atuem exclusivamente em âmbito digital.

6.1.1.7. Pessoas jurídicas enquadradas nas definições da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.1.3. Na fase pertinente do certame, os licitantes deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) atestados ou declarações de capacitação técnica e certificados de auditoria externa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a instituição financeira licitante

tenha prestado ou está prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento que permita estabelecer, por meio de comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas;

b) documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB.

c) A participação no pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos, resoluções do BACEN, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Somente serão habilitadas as instituições financeiras regularmente estabelecidas no Município de Itaboraí/RJ, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto em tratamento, que satisfaçam integralmente as condições deste Termo de Referência.

6.2.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) documento comprobatório de que o participante seja uma sociedade de grande porte, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007;

6.2.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. No momento da contratação a licitante vencedora deverá apresentar, tão logo da assinatura do contrato, local a ser definido como PAB (posto de atendimento bancário) para atendimento dos servidores municipais.

7.2. O prazo de vigência e execução contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual.

7.3. Poderá ser admitida, observada a conveniência para Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021, a prorrogação por igual período desde que atendidos os requisitos de vantajosidade dos valores atualizados por índice oficial.

8. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado pelas instituições financeiras licitantes constará no anexo deste Termo de Referência, nos termos do art. 20, VII do Decreto Municipal nº. 295, de 27 de dezembro de 2023.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Município Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances;

9.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 8.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias), contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10. DO PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO

10.1. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora será pago em moeda nacional, em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

10.2. Em caso de atraso no pagamento da parcela acima, a instituição financeira contratada deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 14.2 deste Termo de Referência.

10.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados do prazo previsto, a instituição financeira Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização será exercida por servidores designados através de resolução, os quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer do período do contrato sempre em observância às regras insculpidas no Decreto Municipal nº. 300, de 28 de dezembro de 2023;

11.2. A gestão e fiscalização será composto por servidores das Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia e Secretaria Municipal de Administração;

11.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa vencedora ou terceiro, os serviços estarão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora;

11.4. Caberá ao Gestor de Contrato, após comunicação da Fiscalização de Contrato, efetuar as chamadas relativas à manutenção corretiva e ajustes em geral;

11.5. A Comissão de Fiscalização e Gestão de Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, da proposta da empresa, além das seguintes:

11.5.1. Conferir o atendimento das especificações contidas no presente Termo de Referência;

11.5.2. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Administração Pública ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

11.5.3. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contidas neste;

11.5.4. Considerando não se tratar de serviço onde sua prestação compreenda determinado período, não se concebe prazo para o aceite provisório ou definitivo, cabendo ao gestor do contrato uma análise contínua dos serviços prestados em conjunto com a equipe de fiscalização contratual, notificando a contratada para adequação tão logo seja percebido o descumprimento de qualquer cláusula elencada neste termo de referência.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A instituição financeira que vencer o certame licitatório deverá, **no momento da assinatura do contrato**, indicar local no Município de Itaboraí/RJ que será utilizado como Posto de Atendimento Bancário, dotadas de pelo menos 3 (três) guichês/caixas e 3 (três) caixas eletrônicos de autoatendimento funcionando ativamente, cada para efetivo atendimento exclusivo dos servidores. Não serão computados os caixas terceirizados, como por exemplo: lotéricas, correios e outras modalidades de correspondente bancário, no requisito mínimo exigido para a agência,

12.2. A exigência elencada no item acima justifica-se pelo fato da necessidade de atendimento aos servidores municipais ser premente e o início deverá ocorrer tão logo seja firmada a avença para prestação do serviço em estudo.

12.2. A instituição financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do contrato pelo pagamento da folha dos servidores, inclusive promovendo as adequações necessárias para a transmissão de dados, sem quaisquer ônus para o Município de Itaboraí.

12.3. A instituição financeira vencedora terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itaboraí, sem custos ao Município Contratante, e implantação integral da folha de pagamento.

12.4. A instituição financeira vencedora responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao Município Contratante responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.

12.5. A instituição financeira vencedora se obrigará a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do Município Contratante, sendo vedada à contratada outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.

12.6. A instituição financeira vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

12.7. A instituição financeira vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do Município Contratante.

12.8. O Município Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

12.9. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.

12.10. A instituição financeira Contratada deverá oferecer uma cesta básica de serviços para o Servidor sem custos, na forma do inciso I, do art. 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, transcrito a seguir:

"Art. 2º É vedada às instituições mencionadas no art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta de depósitos à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; "

12.11. Os serviços eventualmente não incluídos na cesta básica de serviços não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira Contratada.

12.12. Quaisquer tarifas, cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente Termo de Referência, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

12.13. A instituição financeira vencedora deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.

12.14. A instituição financeira vencedora deverá disponibilizar ao Município Contratante sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pelo município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

12.15. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da instituição financeira vencedora.

12.16. Os servidores do Município Contratante deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, uma conta salário junto a instituição financeira contratada para que sejam creditados seus proventos.

12.17. Os pagamentos deverão obrigatoriamente ser creditados em conta (corrente ou salário) de acordo com a opção do servidor.

12.18. A instituição financeira vencedora deverá proceder o crédito nas contas dos servidores municipais em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município Contratante.

12.19. A instituição financeira vencedora deverá executar tudo o que não for expressamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

12.20. Fornecer os bens de alta qualidade, observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão, e na Proposta de Preços, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas;

12.21. Orientar seus empregados, considerando as peculiaridades do Órgão e quaisquer dados técnicos referentes ao local da entrega e dos possíveis serviços futuros;

12.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na prestação dos serviços;

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. O Município Contratante deverá fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço.

13.2. O Município Contratante deverá disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos seus servidores ativos e inativos, bem como dos respectivos pensionistas.

13.3. O Município Contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito na conta do servidor municipal, no caso de pagamento mensal.

13.4. O Município Contratante determinará a data dos créditos nas contas dos servidores municipais, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um) dia.

13.5. O Município Contratante deverá acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, não devam ser interrompidas.

13.6. O Município Contratante deverá comunicar oficialmente à instituição financeira Contratada qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso.

13.7. O Município Contratante deverá permitir o acesso do pessoal autorizado da Contratada para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido.

13.8. O Município Contratante deverá anotar em registro próprio e notificar a instituição financeira Contratada, por escrito, a ocorrência de eventual descumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o

certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 9.1 deste Termo de Referência, de 1% (um por cento) ao dia do valor homologado.

14.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição financeira Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a possibilidade de defesa prévia do interessado e recursos nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14.5. O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

14.6. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a instituição financeira Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7. Além disso, a Contratada será passível das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Não se verifica no serviço em estudo a necessidade de adoção de critérios de sustentabilidade.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos oriundos da presente contratação serão apropriados sob a fonte de recursos 15010001 - Outros Recursos Não Vinculados.

Itaboraí, RJ, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

Elaborado por:

<hr/> Adriano Silverio Hoffmann Mat. 51.807	<hr/> Brenda Cristina Freitas Borges Mat. 51.368
--	---

Autorizo

ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
Mat. 44.728